

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 268

*Senhores Deputados.*—O projecto de lei n.º 201—E tem por fim dar à Câmara Municipal do concelho de Loures os meios necessários para a realização dum larguissimo plano de fomento; e se inconveniente nesse projecto vê a vossa comissão de administração pública, é justamente o seu alcance, talvez demasiado largo para ser pôsto em prática por um município. Mas não pode haver a mais pequena dúvida de que uma câmara municipal que o realizasse teria contribuído muito para o desenvolvimento económico do país, pelo exemplo que às suas congéneres daria, e que, por certo, iria despertar até mesmo aquelas que, conservando-se a dentro da mais desoladora inércia, não se afastam dos velhos processos de rotina, sem iniciativa, e até dificultando a realização de iniciativas particulares que surgem por acaso.

A Câmara Municipal de Loures terá em vista—dá-o a entender êste projecto—fazer a drenagem de todas as terras de lezírias existentes no seu concelho; depois, conseguir o aproveitamento dessas terras para cultura, mantendo uma horta magnífica nas proximidades de Lisboa, em todo o ano, pela irrigação que, por meio de albufeiras, ela própria facilitaria aos proprietários dos terrenos.

São, porém, importantíssimas as despesas a efectuar para conseguir êsse duplo melhoramento. É necessário, primeiramente, fazer e conservar a drenagem desses terrenos, hoje improdutos em grande parte, quasi improdutos na restante, e, por fim, construir e manter albufeiras que permitam a irrigação e, consequentemente, a produtividade desses terrenos.

Não era justo que, embora todos beneficiem indirectamente, contribuíssem para a primeira despesa—a da drenagem—outros que não fôsem os donos dos próprios terrenos, incidindo o imposto sobre os próprios terrenos que ficam extraordinariamente valorizados com êsse importante melhoramento; e assim, bem está, como o projecto estabelece, que as despesas a fazer saiam do próprio imposto a lançar sobre essas terras.

Mas, prontos êses terrenos para a produção, era necessário proceder por modo a collocá-los em circunstâncias de produzirem, de facto; era necessário dar ao proprietário desses terrenos os meios indispensáveis para o seu aproveitamento contínuo, ou seja em todo o ano. Daí a necessidade dalguma cousa fazer que permitisse a sua irrigação na época da estiagem:—poços artesianos, albufeiras, aquedutos, qualquer cousa, emfim, que realizasse êsse propósito.

Entende a vossa comissão não haver necessidade de fixar em lei o *quantum* a cobrar anualmente como renda pela água fornecida ou compensação pela vantagem concedida. O município, por si só, como qualquer particular, poderia, evidentemente, cobrar a renda que entendesse pelo melhoramento que facultava.

No projecto, porém, fixando-se êsse *quantum*, pretende-se mais alguma cousa:—não se deseja que as obras de drenagem resultem inúteis, que o despêndio para facultar a irrigação resulte improdutivo; pretende-se—impõe-se, acrescentamos—o amanho e o agricultar desses terrenos, estabelecendo-se o direito, para a Câmara de Loures, de expropriação daqueles terrenos que resultem improduti-

vos pela falta de irrigação, consequência lógica do não arrendamento da água.

Ainda nesta parte é razoável o projecto, é legítimo o que com elle se pretende.

De facto, ninguém pode já hoje admitir que o proprietário prive a colectividade dos produtos da terra. O constante aumento da população obriga a uma intensa cultura, devendo aproveitar-se todos os elementos que tendam a desenvolver a agricultura e dos quais resulte um melhor aproveitamento dos produtos da terra.

E, dêste modo, temos visto que o projecto que apreciamos tem, todo elle, muito de aproveitável; que, na sua essência, com elle concordamos; e que, por isso mesmo, nenhuma hesitação temos em recommendá-lo à vossa apreciação.

Não podemos, porém, deixar de levantar alguns reparos à forma por que está elaborado. As leis devem ser sempre o mais claras que possível seja, e só resultam inconvenientes, por vezes graves, da sua obscuridade ou pouca clareza até.

Esse facto leva a vossa comissão a substituir esse, por outro projecto, embora sem alterar o que naquele se estatui. A não ser na parte que permite, autorizando-o, a realização dum empréstimo destinado a ocorrer de pronto às despesas necessárias com as obras a efectuar e outras, de fomento municipal e que não teriam viabilidade se o município não pudesse dispor de importantes quantias, que só por meio de empréstimo poderá obter.

Sala das Sessões, 14 de Novembro de 1919.

E creê que merecerá também, nessa parte, o vosso aplauso.

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Loures a lançar sobre as terras de lezíria do seu concelho o imposto necessário para o estabelecimento e conservação da drenagem dessas terras.

Art. 2.º Este imposto nunca poderá ser superior a 25 por cento do aumento do valor das terras resultante da drenagem e a receita proveniente d'ele poderá ser destinada a garantir um empréstimo que a referida Câmara entenda dever contrair para a realização do seu plano de fomento.

Art. 3.º Realizadas pela referida Câmara as obras necessárias para a irrigação destes terrenos nos meses de Maio a Outubro, inclusive, poderá cobrar anualmente, a título de renda, uma quantia que poderá ir até 200\$ por hectare.

§ 1.º Quando o proprietário de terrenos a que se refere o artigo 1.º não queira pagar a quantia que fôr fixada de harmonia com o disposto neste artigo, ou não queira utilizar-se da água de irrigação, poderá a Câmara referida expropriar-lhos por utilidade pública.

§ 2.º Os terrenos assim expropriados serão postos em praça com a maior publicidade pela aludida Câmara, dentro do prazo de seis meses contados da sentença que julgar definitivamente a expropriação e adjudicados a quem maior preço oferecer.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Custódio Paiva.*

*Vasco Vasconcelos* (com declarações).

*Maldonado de Freitas.*

*Francisco José Pereira* (com declarações).

*Godinho do Amaral.*

*Pedro Pita*, relator.

*Senhores Deputados.*—O presente projecto de lei merece a simpatia da vossa comissão de agricultura, porque tem em vista valorizar terrenos, que hoje pouco ou nada produzem.

E não só como lei especial dum muni-

cípio ela devia ser votada pelo Parlamento, antes devia generalizar-se, aproveitando a todas as corporações administrativas, em cujas circunscrições haja terrenos a valorizar pela drenagem e pela irrigação. É o problema máximo da ordem

e da felicidade humana, êste de elevar a produção da terra ao *máximo*, para que a miséria desapareça, ou seja reduzida ao *mínimo*.

Na generalidade tem, pois, o presente projecto de lei o maior aplauso da vossa comissão de agricultura; resta analisá-lo nas suas particularidades.

¿O tributo autorizado na alínea *b*) será demasiado, quando atingir o máximo de 200\$ por hectare?

Talvez não seja; e, se o fôr, o *referendum* dos eleitores do concelho pode reduzi-lo a proporções aceitáveis.

Certo é, porém, que o tributo não deveria incidir invariavelmente sobre a *superfície*, tomando o hectare como unidade, e sim sobre a *melhoria* obtida com a drenagem e irrigação dos terrenos. Pode haver na área irrigável, ou beneficiada, terrenos mais pobres do que outros, carecendo uns de mais e outros de menos, adubação e preparo; e, de todo o modo, é preciso legislar de forma que o proprietário do terreno tenha *sempre* participação de lucros na melhoria obtida.

Parece, pois, à vossa comissão de agricultura, que o presente projecto de lei poderia ser aprovado como foi apresenta-

Sala das sessões, 8 de Dezembro de 1919.

do, acrescentando-se, porém, nesse caso, ao artigo 1.º o seguinte:

«§ 1.º O imposto autorizado pelas alíneas *a*) e *b*) não poderá exceder anualmente a 25 por cento do aumento de rendimento, abatidas as despesas de cultura, que resultar, em cada ano, da drenagem e irrigação dos mesmos terrenos, entendendo-se que o seu rendimento anterior é o que elles têm, actualmente, nas respectivas matrizes prediais rústicas».

Por esta forma aceitaríamos a regra dos 200\$ por hectare, mas deixávamos aos proprietários dos terrenos, ressaltado o direito de reclamar a redução do imposto a 25 por cento da melhoria obtida, quando o imposto, lançado por aquela forma, excedesse esta percentagem; teríamos assim uma *regra* e uma *excepção*, para defesa de todas os interesses.

Mas, porque a vossa comissão de administração pública já modificou êsse projecto, apresentando um outro em sua substituição, que a estas circunstâncias atende, com êle nos conformamos, recomendando-o também à vossa aprovação.

É êste o parecer da vossa comissão de agricultura.

*Plínio Silva.*

*João Salema.*

*Jorge Nunes* (com declarações).

*Sousa Varela.*

*José Monteiro*, relator.

*Senhores Deputados.*—À vossa comissão de legislação civil e comercial parece que já foram ouvidas as comissões que deveriam dar parecer sobre o projecto de lei n.º 201—E.

Mas, se ouvida tivesse de ser, ela tam-

Sala das Sessões, 15 de Dezembro de 1919.

bém nada mais teria a acrescentar ao que já foi dito pelas comissões de administração pública e de agricultura, pois concorda absolutamente com os pareceres emitidos por elas.

*Angelo Sampaio Maia* (com declarações).

*António Dias.*

*Alexandre Barbedo.*

*Pedro Pita.*

*Queiroz Vaz Guedes.*

*Vasco Borges*, relator.

## Projecto de lei n.º 201-E

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Loures a:

a) Lançar sôbre terras de lezíria do concelho o imposto necessário à conservação da drenagem da mesma lezíria;

b) A tributar também até 200\$ por hectare e por ano as propriedades das mesmas lezírias, uma vez irrigadas estas pelas albufeiras que a Câmara de Loures se propõe construir dentro de três anos, a fim de fornecer água aos proprietários

das mesmas terras de 1 de Maio a 31 de Outubro;

c) A câmara poderá expropriar os terrenos de Lezíria depois de irrigada, quando os seus proprietários por mais de um ano não queiram utilizar-se da água que o município lhe fornece para uma produção maior dos seus terrenos, ou ainda quando inicialmente não queiram aproveitar d'este melhoramento municipal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Outubro de 1919.

*Augusto Dias da Silva.*

*Marcos Cirilo Lopes Leitão.*

*Pedro Januário do Vale Sá Pereira.*

